

Processo: 003/2016

Pregão Presencial Nº: 002/2016

CONTRATO 004/2016

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, Samuel Marques Moraes, portador RG nº MG-15.XXX.618 e CPF nº 079.XXX.896-14; e a empresa **ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por GABRIELE SCAPINI, portador do RG nº RNE: W 277.XXX7.2 e CPF nº 021.XXX.118-72, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 003/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2016, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços profundos, ETA, sistemas de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria 2914/2011, CONAMA 357/05 E CONAMA 396/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O início da vigência será a data de assinatura deste, sendo que as coletas serão realizadas mensalmente após a emissão Ordem de Serviço.

2.1.1. As análises serão efetuadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, dos pontos de coletas e endereços constantes no item **2.11**.

2.2. A coleta, preservação e transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais equipamentos necessários serão de responsabilidade do laboratório contratado.

2.3. Os laudos das análises laboratoriais deverão ser emitidos para cada Portaria, separados, devendo os mesmos serem encaminhados com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da coleta

2.4. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

Processo: 003/2016
Pregão Presencial Nº: 002/2016

2.10. A CONTRATADA fornecerá todo o material e equipamento necessário à prestação do serviço, sempre vistoriado pela fiscalização.

2.11. PARÂMETROS, FREQUENCIA E PONTOS DE COLETA

PARÂMETROS	FREQUENCIA	PONTOS DE COLETA/ENDEREÇOS
Análise laboratorial de água potável conforme Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde de (completa).	Semestral	ETA – Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho; 1 ponto na rede de distribuição
Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama 357 de 17/03/2005 (completa).	Semestral	Elevatória de Água Bruta – Rodovia MG 456, KM 2
Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama 396 de 03/04/2008 (completa).	Semestral	Poço Bairro Rural Serrinha Poço Bairro Rural São João
Análise laboratorial de Ácidos haloacéticos total, Bromato, 2,4,6 Triclorofenol, Trihalometanos Total	Trimestral	ETA – Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho; 1 ponto na rede de distribuição
Análise laboratorial de cloramina	Mensal	ETA – Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho; 1 ponto na rede de distribuição
Análise laboratorial de cianobactérias	Mensal	Elevatória de Água Bruta – Rodovia MG 456, KM 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do produto entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais)**

4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca ou Origem	Unitário	Total
01	Sv	1812	02	Análise laboratorial de água potável conforme Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde de (completa).	Ecosystem	R\$ 2.657,05	R\$ 5.314,10
02	Sv	1813	02	Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama 357 de 17/03/2005 (completa).	Ecosystem	R\$ 2.215,23	R\$ 4.430,46

Processo: 003/2016
Pregão Presencial Nº: 002/2016

03	Sv	1948	04	Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama 396 de 03/04/2008 (completa).	Ecosystem	R\$ 1.977,25	R\$ 7.909,00
04	Sv	1949	10	Análise laboratorial de cloramina	Ecosystem	R\$ 54,59	R\$ 545,90
05	Sv	1950	10	Análise laboratorial de cianobactérias	Ecosystem	R\$ 230,15	R\$ 2.301,50
06	Sv	1951	02	Análise laboratorial de Ácidos haloacéticos total, Bromato, 2,4,6 Triclorofenol, Trihalometanos Total	Ecosystem	R\$ 749,52	R\$ 1.499,04
VALOR TOTAL						R\$ 22.000,00	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do SAAE de Lambari-MG, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.39.**

5.2. 12.2. As despesas em exercícios posteriores a 2016 serão alocadas na rubrica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 04/02/2016 A 03/02/2017.

6.2. A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Processo: 003/2016

Pregão Presencial Nº: 002/2016

7.2.5. Rejeitar os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar reparação dos serviços rejeitados mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a realização dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos serviços executados.

7.3.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor solicitante quanto à execução dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da realização dos serviços à CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.09. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização dos serviços.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini- CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808

CNPJ: 22.040.711/0001-22

Processo: 003/2016

Pregão Presencial Nº: 002/2016

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 04 de fevereiro de 2016.

SAMUEL MARQUES MORAES
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

GABRIELE SCAPINI
ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF: